



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000



PROJETO DE LEI Nº 06/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º da lei nº 023 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Regime Jurídico Estatutário determinará a forma de ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como nível escolar será o ensino médio completo.

Art. 2º. A Lei nº 023 de 2020 passará a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A O Agente Comunitário de Saúde além de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade deverá ter concluído o ensino médio".

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º A exigência que se faz do ensino médio que trata o caput deste artigo aos agentes comunitários, terá vigência somente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000

que ingressarem no sistema a partir da data da publicação da lei
nº 023 de 2020.

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 de junho de 2021.

**PEDRO PAULO
CANTANHEIDE
LEMONS:**
02647436363

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO
CANTANHEIDE LEMOS (02647436363)
Data: 2021.06.24 10:16:09-03707
Total Reader Versão: 10.1.4

Pedro Paulo Cantanheide Lemos
Prefeito Municipal